DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2719/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6166/2021
PROTOCOLO	: 2108733
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ - MS
JURISDICIONADO	: HELINEY DE MIRANDA JÚNIOR
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ – MS/FUNEC
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO 35/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER APRECIADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 35/2021, iniciado pela Fundação de Esportes de Corumbá - MS/Funec, para a contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com motorista e combustível, para transportes rodoviários, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de manifestação técnica (peça 11), a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, providência esta que deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, conforme previsão constante do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, razão pela qual sugeriu o arquivamento dos autos.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas coadunou o entendimento da equipe técnica e opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio, com consequente arquivamento deste processo (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme consta da análise técnica da Divisão especializada (peça 11), não houve a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 35/2021 e respectivos documentos que o instruem, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Diante disso, a apreciação do edital do certame licitatório e dos demais atos administrativos/documentos relativos à referida licitação, no que tange à conformidade com a legislação pertinente, deverá se dar em sede de controle posterior de acordo com disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Portanto, os elementos trazidos aos autos evidenciam a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, ***DECIDO*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 35/2021, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 01 de abril de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS